



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

OFÍCIO Nº 012/2025

Feira Nova/SE, 29 de janeiro de 2025.

À
UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Notificação de Rescisão Contratual

Prezados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, vem, por meio do presente, comunicar a V.Sa. a **RESCISÃO** do Contrato nº 07/2021, firmado entre esta Administração e a empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículo tipo sedan, com fornecimento de combustível e quilometragem livre até 5.000 (cinco mil) quilômetros por mês.

A decisão de rescisão tem fundamento nos **Artigos 78, incisos I, V e VII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, conforme os seguintes motivos:

Não cumprimento das cláusulas contratuais – A empresa não apresentou o veículo contratado para a devida utilização pelo órgão, o que inviabilizou a execução do contrato, cuja natureza deveria ser continuada caracterizando descumprimento do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia – A ausência do veículo contratado, sem justificativa formal à Administração, configura paralisação indevida do serviço, conforme previsto no artigo 78, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Desatendimento das determinações da autoridade competente – O atual Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova, realizou tentativas de contato com a empresa para solicitar a execução plena dos serviços contratados, sem obter resposta. Tal conduta configura descumprimento do artigo 78, inciso VII, da Lei nº 8.666/93.

Diante dos fatos expostos, a Câmara Municipal de Feira Nova entende que a rescisão do contrato é a medida mais adequada, considerando o interesse público envolvido. Desta forma, a presente notificação tem por objetivo informar



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

oficialmente à empresa UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA sobre a rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação vigente.

Por fim, determinamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da rescisão, inclusive quanto à publicação do ato, conforme disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES DA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA